



## Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Faici, 06 - CEP 36.126-000  
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70

**Lei nº 156 - de 07 de março de 1997**  
**Concede isenção de imposto que**  
**menciona.**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários, promitentes compradores e possuidores por contrato particular de um único imóvel urbano, que se destina a sua residência, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano;

Parágrafo Único: Os candidatos a isenção prevista neste artigo, deverão comprovar com documento hábil, a renda mensal de no máximo um salário mínimo e meio regional.

Art. 2º - A isenção deverá ser requerida todo exercício, no período de 1º a 31 de janeiro;


Parágrafo Único: Para o exercício de 1997, os requerimentos de isenção deverão ser protocolados na Prefeitura, até o dia 31 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 07 de março de 1997.

  
William de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado nesta data  
em 07/03/97

  
Paolino Ferreira Cotti  
Chefe de Gabinete do Prefeito